



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 371/2021** destinada à **Contratação de empresa para construção da UBSF Jardim Paraíso**. Aos 24 dias de março de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Sabine Jackelinne Leguizamón, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: TFI Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0011845191), Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eireli (documento SEI nº 0011845281), Hoefft & Hoefft Construções Civis Eireli (documento SEI nº 0011846460), Fortaleza Engclín Ltda. (documento SEI nº 0011846489), AZ Construções Ltda. (documento SEI nº 0011846520), Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (documento SEI nº 0011846554), Construtora Incorporadora Saks Ltda. (documento SEI nº 0011846591), Construtora Azulmax Ltda. (documento SEI nº 0011846624) e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais para Construção Ltda. (documento SEI nº 0011846681). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **TFI Engenharia Ltda.**, O representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, arguiu que foram apresentadas fora do prazo de validade: a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, a Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Foi constatado pela comissão que a participante apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais "*Válida até 30/11/2021*", portanto, vencida para o certame. Atendendo ao disposto no item 10.2.8 do edital "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", em consulta ao site da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, (documento SEI nº 0011845196), não foi possível emitir a certidão, retornando a mensagem "*As informações disponíveis nos registros da Receita Estadual do Paraná não permitem a emissão de certidão automática para o requerente*". Desta forma, restou desatendido o item 8.2, alínea "f", do edital. As demais certidões a Comissão emitiu conforme documento SEI nº 0011845196. O representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, arguiu que foi apresentada Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial há mais de 30 dias. Foi constatado pela comissão que, a Certidão Simplificada foi emitida em 21/10/2021, ou seja, há mais de 30 dias e portanto, em desacordo com prazo estabelecido no instrumento convocatório. Em observância ao subitem 10.2.8, do edital, a comissão de licitação realizou consulta ao site oficial da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR na tentativa de emitir a certidão simplificada, onde constatou que, a certidão não é gratuita, e que somente é emitida apenas após reconhecimento de pagamento (documento SEI nº 0012332259). Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, pois a certidão apresentada foi emitida em prazo superior ao máximo estimado no edital, conforme subitem 8.2, alínea "r", do edital: "*Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*". Apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata em cópia simples, assinado digitalmente, não sendo possível certificar a sua autenticidade. Desta forma, o documento encontra-se em desacordo com o subitem 8.1 estabelecido no instrumento convocatório. Por fim, considerando a possibilidade de promoção de diligência para sanar as questões dos documentos apresentados em cópia simples, esta não foi aplicada, considerando a impossibilidade juntar o documento não apresentado exigido no subitem 8.2, alínea "f". **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia EIRELI**, a participante apresentou a Prova de inscrição Municipal (Alvará Nº 1.438.861), disposto: "*VÁLIDO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM*

*VIGOR*", emitida em 18/06/2019. Entretanto, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta aos dados cadastrais *on-line* disponíveis na Prefeitura Municipal de Curitiba, verificando que o Alvará apresentado pela empresa ainda resta válido (documento SEI nº 0012333736) e atendendo a exigência do subitem 8.2, alínea "d", do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou em cópia simples não sendo considerado para análise, contudo, de posse do balanço patrimonial, a Comissão realizou os cálculos e chegou as seguintes índices: Liquidez Geral = 3,39, Solvência Geral = 3,45 e Liquidez Corrente = 3,86, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. Quanto aos Atestados de Capacidade Técnica vinculados às CATs nº **5299/2020** e nº **1720220000026**, assim registra o Parecer Técnico (documento SEI nº 0011865258): "[...] *Atestado referente a CAT 5299/2020, página 33 - Descreve a execução de um remanescente de obra, referente a uma Unidade de Pronto Atendimento, sem indicação da área total da intervenção. [...] Atestado referente a CAT 1720220000026, página 57 - Descreve a execução de um Edifício Residencial, sem indicação da área total da intervenção*". Contudo, a comissão considerou aquela estabelecida nas CATs (1.297,10 m<sup>2</sup> e 5.206,14 m<sup>2</sup>). Atendendo assim, ao estabelecido no instrumento convocatório. **Hoef & Hoef Construções Civis Eireli**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, arguiu que a participante apresentou o balanço patrimonial incompleto, sem as demonstrações contábeis e o recibo de entrega da escrituração contábil digital. Foi constatado que a participante não apresentou recibo de entrega de escrituração contábil digital - SPED (conforme Decreto Federal nº 8.683/16). Entretanto, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu a consulta à escrituração contábil digital existente (documento SEI nº 0012061634). Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k.2", do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo o valor utilizado no cálculo do índice de Liquidez Geral não estava de acordo com o apresentado no balanço patrimonial. Deste modo, a Comissão realizou os cálculos e chegou as seguintes índices: Liquidez Geral = 5,34, Solvência Geral = 5,40 e Liquidez Corrente = 6,28, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. Quanto a análise das certidões de acervo técnico e dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n": a CAT Nº **252016063642** está vinculada a profissional não previsto dentre os responsáveis técnicos na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC, não sendo considerada pela Comissão. Porém, o Atestado a ela vinculado indica execução por parte da participante, atendendo assim a alínea "n". O Atestado vinculado à CAT nº **252018089587**, indica como executante uma razão social diversa da participante, não sendo considerado pela Comissão. Porém, a CAT a ela vinculada foi executada pelo responsável técnico, atendendo assim a alínea "m". **Fortaleza Engclin Ltda.**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, arguiu que a participante apresentou prova de cadastro de contribuinte do ICMS desatualizado. Foi constatado pela comissão que a participante apresentou a prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) com mais de 90 (noventa) dias da data de emissão. Entretanto, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital, a Comissão reemitiu o Cadastro de Inscrições Estaduais (documento SEI nº 0011846500). Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "c", do edital. A participante apresentou a Prova de inscrição Municipal (Alvará Nº 1.477.917), disposto: "*VÁLIDO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR*". Entretanto, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta aos dados cadastrais *on-line* disponíveis na Prefeitura Municipal de Curitiba, verificando que o Alvará apresentado pela empresa ainda resta válido (documento SEI nº 0012334567) e atendendo a exigência do subitem 8.2, alínea "d", do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou documento próprio em cópia simples, assinado digitalmente, não sendo possível certificar a sua autenticidade. De posse do balanço patrimonial, a Comissão realizou os cálculos e chegou as seguintes índices: Liquidez Geral = 1,39, Solvência Geral = 3,25 e Liquidez Corrente = 1,33, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. O representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, arguiu que a participante apresentou os Atestados Técnicos sem autenticação, entretanto, a comissão comprovou a autenticidade dos Atestados nº 252018097620 e 252018098938 conforme documento SEI nº 0011846504. **AZ Construções Ltda.**, referente ao atestado vinculado à CAT nº **252018098306**, assim registra o Parecer Técnico (documento SEI nº 0011865258): "*Descreve a execução de 9.750,00m<sup>2</sup> de Edifício de Materiais mistos e/ou Especiais para Fins industriais, compreendendo execução de estrutura pré-moldada e metálica, com instalações de sistemas PCI, hidrossanitário e gás, não compreendendo edificação em alvenaria*". Deste modo, não atende com obras de características compatíveis com o objeto desta licitação. Referente ao atestado de capacidade

técnica e certidão de acervo técnico nº **252021126218** assim registra o Parecer Técnico (documento SEI nº 0011865258): "*Descreve a execução de quadra e reforma de escola, sem ser conclusivo a área das mesmas. Entendemos que a construção da quadra não pode ser compreendida como edificação em alvenaria*". Deste modo, não atende com obras de características compatíveis com o objeto desta licitação. As CATs nº 252018098318 e 252019102167 com seus respectivos atestados atendem com obras de características compatíveis com o objeto desta licitação e quantitativo estabelecido nas alíneas "m" e "n" do edital. **Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, no tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo o valor utilizado no cálculo do índice de Liquidez Geral não estava de acordo com o apresentado no balanço patrimonial. Deste modo, a Comissão realizou os cálculos e chegou as seguintes índices: Liquidez Geral = 1,93, Solvência Geral = 1,96 e Liquidez Corrente = 1,09, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. O representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, arguiu que a participante apresentou Acervo Técnico de obra não concluída. Quanto a análise das certidões de acervo técnico e dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n": o atestado vinculado à CAT nº **252022136048** comprova a realização de 443,21 m<sup>2</sup> de execução de edificação de alvenaria para fins residenciais, e o o atestado vinculado à CAT nº **252022136577** comprova parcialmente a execução de 80% de edificação de alvenaria para fins residenciais, considerando que edificação total corresponde a 183,35m<sup>2</sup>, equivalendo proporcionalmente a 146,68m<sup>2</sup>. Considerando que, o subitem 8.2, alínea "n" do edital exige "**n) Atestado de capacidade técnica comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total do Projeto Arquitetônico, prevista no Memorial Descritivo, ou seja, 604,00 metros quadrados de construção, reforma ou ampliação de edificação em alvenaria**". Deste modo, vez que o edital não veda o somatório, a empresa demonstrou a quantidade de 589,89m<sup>2</sup> de obras de características compatíveis com o objeto desta licitação, não atendendo portanto, a finalidade do subitem 8.2, alínea "n" do edital. **Construtora e Incorporadora Saks Ltda.**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, arguiu que a participante não apresentou a prova de inscrição municipal. Foi constatado pela comissão que a empresa apresentou o Cadastro Econômico Analítico com o nº do Cadastro Municipal, porém em cópia simples. Em contato telefônico com a Prefeitura de Videira foi confirmado que o documento de prova de inscrição municipal somente poderá ser emitido através de login e senha da empresa. Desta forma, o referido documento não atende a finalidade do subitem 8.2, alínea "d" do edital. Foi constatado que a participante não apresentou recibo de entrega de escrituração contábil digital - SPED (conforme Decreto Federal nº 8.683/16). Entretanto, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu a consulta à escrituração contábil digital existente (documento SEI nº 0012061659). Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k.2", do edital. O representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, arguiu que a participante apresentou a certidão de pessoa jurídica vencida. Foi constatado pela comissão que a certidão apresentada teve sua validade expirada em 30/01/2022 e na abertura do envelope, esta encontrava-se fora do prazo de validade. Considerando que, em observância ao subitem 10.2.8, do edital, a comissão de licitação realizou consulta ao site oficial do CREA/SC na tentativa de emissão da certidão de pessoa jurídica, onde constatou que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou de profissional responsável pela mesma, através de login e senha de acesso (documento SEI nº 0012061659). Desta forma, restou desatendido o item 8.2, alínea "o", do edital. Resultando prejudicada a análise das Certidões de Acervo Técnico apresentadas, por não atenderem sua finalidade. **Construtora Azulmax Ltda.**, no tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo o valor utilizado no cálculo do índice de Liquidez Geral não estava de acordo com o apresentado no balanço patrimonial. Deste modo, a Comissão realizou os cálculos e chegou as seguintes índices: Liquidez Geral = 2,54, Solvência Geral = 4,91 e Liquidez Corrente = 2,54, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. Quanto a análise das certidões de acervo técnico e dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n": o Atestado vinculado à CAT nº **2933/2006** indica como executante uma razão social diversa da participante, porém a CAT a ela vinculada foi executada pelo responsável técnico, atendendo assim a alínea "m" do edital. Em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a Certidão Simplificada registra "último arquivamento em 06/10/2021", sob número 20217864066, ato: Alteração, evento: Consolidação de contrato/estatuto. Porém, o documento não foi apresentado pela empresa. Em observância ao subitem 10.5, do edital: "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas*

reuniões públicas quantas forem necessárias" e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", foi solicitado à empresa, por meio do Ofício SEI Nº 0012067697/2022 - SAP.UPR, manifestação da empresa quanto a vigência da Sexta Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal apresentada para análise, e a ausência do documento registrado na Certidão Simplificada. A Comissão realizou diversas tentativas de contato telefônico no número informado nos documentos apresentados pela empresa, contudo, sem êxito. E, transcorrido o prazo disposto na diligência, não foi apresentada manifestação da empresa. Em observância ao subitem 10.2.8, do edital, a comissão de licitação realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Sétima Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal, com arquivamento sob nº 20217864066 na data de 06/10/2021 (documento SEI nº 0012354417). Desta forma, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "a" do edital. A empresa **Sinercon Construtora e Incorporadora** apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia EIRELI, Hoef & Hoef Construções Cíveis Eireli, Fortaleza Engelin Ltda., AZ Construções Ltda., Construtora Azulmax Ltda. e Sinercon Construtora e Incorporadora. E **INABILITAR**: TFI Engenharia Ltda., por deixar de atender ao item 8.2 alínea "f" do edital; Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., por deixar de atender ao item 8.2 alínea "n" do edital e Construtora e Incorporadora Saks Ltda., por deixar de atender ao item 8.2 alíneas "d" e "o" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2022, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2022, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2022, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012354425** e o código CRC **57AB7E10**.

21.0.014648-8

0012354425v4

0012354425v4